

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para reparo das portas de vidro do 7º e do 8º andares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), incluindo troca de componentes e mão-de-obra.	
Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos
Responsável pela demanda	Patrícia Agiz Almeida da Silva

Justificativa	Cinco portas apresentam problemas, sendo que três demandam regulagem e duas necessitam a troca das dobradiças inferiores. As portas estão raspando no piso e nas paredes de drywall, danificando as estruturas. As portas que demandam a troca da dobradiça estão sob risco de partirem, aumentando significativamente os custos de reparo, bem como podem comprometer a segurança dos servidores.
Estimativa preliminar do valor da contratação	O valor para a contratação pretendida é estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada por esta Diretoria.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da presente contratação é até o dia 30 de junho de 2025, tendo em vista a urgência de reparo das portas, que estão comprometendo a segurança dos servidores do TCESP.
Quantidade	Cinco portas serão reparadas.
Previsão de prazo de	O prazo para execução dos serviços é de 5 dias

execução, após celebração do contrato	úteis.
Opção legal	Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , tendo em vista que a ausência de reparo das portas pode comprometer a segurança dos usuários (servidores) das salas.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há vinculação ou dependência com outro DFD.
Observações	O reparo das portas de vidro do 7º e de 8º andares do Edifício Sede é objeto de pendência junto à Contratada que efetuou a instalação das mesmas, sob processo SEI 9.744/2021-22. Alega a DCP que as portas ainda estão sob garantia da obra, enquanto a Contratada alega mau uso dos produtos. Tendo em vista o risco de se manter as portas no estado atual, propomos o reparo das mesmas e posterior tentativa de ressarcimento junto à Contratada responsável pela instalação.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1185864** e o código CRC **7B86BA18**.

MEMORIAL DESCRITIVO – MANUTENÇÃO PORTAS DE VIDRO

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para reparo das portas de vidro do 7º e 8º andares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), incluindo componentes e mão-de-obra.
- 1.2. Os serviços, ora contratados, serão executados no seguinte endereço: Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, SP, CEP
- 1.3. O objeto do presente instrumento compreende os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade
1.3.1	Regulagem de porta de vidro com troca da dobradiça inferior	02
1.3.2	Regulagem de porta de vidro sem troca de componentes	03

- 1.4. Os profissionais utilizados na prestação dos serviços se consubstanciam em força de trabalho acessória ao contrato a ser celebrado, não caracterizando, assim, serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra. Enquadram-se, na verdade, na prestação de serviços **eventuais**, por meio dos quais o colaborador realiza atividades de natureza urbana, de forma pontual, esporádica e sob demanda, sem qualquer vínculo empregatício.
- 1.5. A **proposta comercial ofertada deverá levar em consideração todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados**, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, estacionamento, combustível, fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto em questão.

2. DO PRAZO:

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 dias úteis após a liberação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado em **até 7 (sete) dias corridos**, após a conclusão dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.
- 3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 3.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 3.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

- 3.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento e somente reiniciada após a regularização dos documentos.
- 3.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **COMISSÃO DO CONTRATO**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.
- 3.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 3.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.
- 3.10. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 3.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 3.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 3.12. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Indicar, formalmente, **COMISSÃO DO CONTRATO** para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- 4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;
- 5.1.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;

- 5.1.5. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;
- 5.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados.
- 5.1.7. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 5.1.8. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 5.1.9. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo o TCESP a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- 5.1.10. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 5.1.11. Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- 5.1.12. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), quando aplicável, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao seu redor;
- 5.1.13. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 5.1.14. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **COMISSÃO DO CONTRATO**, sempre que necessário;
- 5.1.15. Comunicar imediatamente à **COMISSÃO DO CONTRATO** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;
- 5.1.16. Refazer os serviços considerados inadequados pela **COMISSÃO DO CONTRATO**;
- 5.1.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;
- 5.1.18. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização dos serviços;
- 5.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 5.1.20. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1.1. Os serviços em tela não poderão ser subcontratados.

6.2. DA SUSTENTABILIDADE:

6.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

6.2.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação visa restaurar o uso de portas de vidro que sofreram deterioração, que impedem sua utilização adequada e segura.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

9. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

9.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

10. FOTOS

10.1. O presente Termo de Referência é composto por fotos ilustrativas das portas que necessitam reparos.





Manifestação DCP-2

Referência:	Processo SEI nº 7.995/2025-04
Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção das portas de vidro no 7º e 8º andares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
Assunto:	Proposta de contratação.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos de proposta de contratação de empresa especializada para a manutenção das portas de vidro do 7º e 8º andares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Cinco portas apresentam problemas, sendo que três demandam regulagem e duas necessitam a troca das dobradiças inferiores. As portas estão raspando no piso e nas paredes de drywall, danificando as estruturas. As portas que demandam a troca da dobradiça estão sob risco de partirem, aumentando significativamente os custos de reparo e de comprometer a segurança dos servidores. Fotos do estado das portas estão apenas no Memorial Descritivo, documento 1205385.

O reparo destas portas é objeto de pendência junto à Contratada que efetuou a instalação das mesmas, sob processo SEI 9.744/2021-22. Alega a DCP que as portas ainda estão sob garantia da obra, enquanto a Contratada alega mau uso dos produtos. Tendo em vista o risco de se manter as portas no estado atual, propomos o reparo das mesmas e posterior tentativa de ressarcimento junto à Contratada responsável pela instalação.

A ausência de reparo das portas pode comprometer a segurança dos usuários das salas.

Neste sentido, propomos o reparo das portas de vidro, sendo três regulagens e duas trocas de dobradiças.

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, ser adequado seu enquadramento como **serviço comum de engenharia**, ou seja, aquele cujas ações são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e de qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Das Propostas Recepcionadas:

Com base no Memorial Descritivo preparado (1205385), foi feita prospecção de mercado, com o seguinte resultado:.

Nº	EMPRESA	VALOR TOTAL	DOCUMENTO
1	Asset Glass	R\$ 2.370,00	1205394
2	Designer Glass	R\$ 3.020,00	1205399
3	New Elegance	R\$ 2.770,00	1205401
4	Modular Vidros	R\$ 1.610,00	1205405

Verifica-se, das consultas realizadas, que o **menor preço** foi ofertado pela empresa Modular Vidros, inscrita no CNPJ sob nº 18.206.090/0001-37, no importe total de **R\$ 1.610,00** (um mil, seiscentos e dez reais) conforme Proposta Comercial inserida nos autos (1205405).

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

Referido valor pode ser enquadrado na hipótese de **Dispensa de Licitação** prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 12.343/2024, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (g.n.)

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." (g.n.)

Da Proposta em Tela:

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1185864) com estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, § 2º, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

2) Memorial Descritivo (1205385) - contendo a descrição da solução,

No presente caso, propomos que o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR sejam dispensados, nos termos dos artigos 16 e 19, respectivamente, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#).

3) Estimativa de despesa, baseada em pesquisa de preços, na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1208242), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

Do PCA de 2025:

Preliminarmente, cabe informar que a demanda foi originária da deterioração dos acessórios das portas de vidro do 7º e 8º andares do Edifício Sede, que comprometem a operação das mesmas e a segurança dos usuários das salas.

Além disso, não se pode olvidar do disposto no artigo 5º da [Resolução TCESP nº 10/2023](#), no §2º do artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no Anexo do [Decreto Federal nº 12.343/2024](#) e no artigo 7º do [Decreto Estadual nº 10.947/2022](#), *in verbis*:

Resolução TCESP nº 10/2023

Artigo 5º - **Ficam dispensadas de registro no PCA:**

I - contratações:

(...)

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 95, § 2º **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Decreto Federal nº 12.343/2024

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 95, § 2º R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Decreto Estadual nº 10.947/2022

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber. (g.n.)

Ao analisar conjuntamente os dispositivos legais retro mencionados é possível concluir que despesas de pronto pagamento, limitadas ao valor total de **até R\$ 12.545,11** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) podem ser **dispensadas de registro no PCA**, como é o caso da presente demanda.

Assim, propomos que a contratação, ora pretendida, **seja dispensada de registro no PCA de 2025.**

Do Encerramento:

Diante de todo o exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** com a empresa Modular Vidros, inscrita no CNPJ sob nº 18.206.090/0001-37, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo constante do Decreto Federal nº 12.343/2024, no valor total de **R\$ 1.610,00** (um mil, seiscentos e dez reais), conforme Proposta Comercial inserida nos autos (1205405).

Ainda, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa **Diretoria de Materiais.**

Concomitantemente, à **DCF** para reserva dos recursos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 09/06/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BALESTER DE MELLO, Assessor Técnico**, em 09/06/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1208748** e o código CRC **DFBD7A1D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007995/2025-04

SEI nº 1208748



Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0007995/2025-04

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das portas de vidro no 7º e 8º andares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

EM EXAME: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para manutenção das portas de vidro instaladas nos 7º e 8º andares do Prédio Sede desta Corte de Contas, conforme informações constantes no documento 1208748.

Consoante relato, a Diretoria de Contratos e Projetos - Seção de Obras e Serviços de Engenharia (DCP-2) as portas em questão foram instaladas no curso das obras de reforma de que trata o SEI n.º 0009744/2021-22¹, ainda em fase de garantia contratual, mas que foi objeto de insurgência da empresa contratada sob a alegação de que os danos atuais seriam decorrentes de mau uso. Desta feita e considerando que a postergação da resolução do problema pode agravar o cenário e colocar em risco os servidores instalados nas localidades, aquela Diretoria confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1185864) e o Memorial Descritivo (1205385), contendo o detalhamento do objeto e requisitos da contratação, modelo de execução do contrato, cujo prazo de execução é de até 12 (doze) dias úteis, obrigações das partes, condições de recebimento e pagamento do objeto, bem como os registros fotográficos das condições dos bens.

A Diretoria de Contratos e Projetos procedeu, ainda, à pesquisa de preço no segmento de mercado (1205394, 1205399, 1205401 e 1205405), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações e constando que o preço referencial obtido para a corrente contratação é de **R\$ 1.610,00 (um mil seiscientos e dez reais)**; valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (LLCA)².

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado (1205405).

Também foram verificadas as condições de habilitação das ofertantes escolhidas (1205801, 1208242 e 1210496).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2025NR00317 (1209704) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1209356).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD e no Memorial Descritivo, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, bem como a informação da DCP-2 de que se trata de serviço comum de engenharia, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023³.

Adicionalmente, fica dispensado o registro no PCA 2025 nos termos do disposto no artigo 5º da Resolução n.º 10/2023 c/c art. 95 da Lei Federal 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024, a saber:

Resolução n.º 10/2023:

"Artigo 5º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

(...)

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Lei 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Decreto Federal nº 12.343/2024:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...)

ANEXO

[ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, **AUTORIZO** a despesa total de **R \$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)** para a contratação em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **MODULAR VIDROS LTDA.**, CNPJ n.º 18.206.090/0001-37, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁵.

1. CONTRATO N.º 59/2021, FIRMADO COM A EMPRESA DIVITO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. ME (0419574) E COM TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DATADO DE 03.05.2023 (0742561).

2. "ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;"

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, JÁ CITADO NO TEXTO, ATUALIZOU OS RESPECTIVOS VALORES DOS INCISOS, RESPECTIVAMENTE, PARA: R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) E R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

3. "ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO."

4. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

5. "ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1210497** e o código CRC **2029C314**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007995/2025-04

SEI nº 1210497